



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8337 , DE 20 DE MAIO DE 1998.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar para operacionalizar, acompanhar e implementar as ações referentes ao Governo Itinerante, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os arts. 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a gama de ações implementadas com o estabelecimento do Governo Itinerante;

Considerando, ainda, as dificuldades de operacionalização dessas ações nos Municípios do Interior do Estado, consubstanciadas pela inexistência de pessoal técnico e operativo;

Considerando, finalmente, o firme propósito de se levar a termo as ações propostas, com eficácia e eficiência,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial Multidisciplinar para operacionalizar, acompanhar e implementar as ações referentes ao Governo Itinerante.

Art. 2º - A Comissão Especial Multidisciplinar, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, que nomeará seus integrantes.

Art. 3º - A Comissão Especial Multidisciplinar, objeto deste Decreto, fica assim constituída:

Publicado no Diário Oficial
nº 2003 do dia 20/05/98.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 19 DE MAIO DE 1998

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 107, inciso I, da Constituição Federal e do art. 107, inciso II e III, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 15 de maio de 1996;

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

Considerando ainda as atribuições dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, estabelecidas no art. 107, inciso I, da Constituição Federal e no art. 107, inciso II e III, da Lei Orgânica do Estado de Rondônia, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 15 de maio de 1996;

Considerando, finalmente, a necessidade de regulamentar as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

DECRETO Nº 11.111
DE 19 DE MAIO DE 1998

Art. 1º - Fica regulamentada a estrutura e as atribuições, competências e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é o órgão máximo de administração do Estado, responsável por definir a política geral e supervisionar a execução das atividades administrativas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é composto por sete membros, sendo o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado e cinco membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre os quais um representante de cada uma das regiões administrativas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Coordenador;
a) 01 (um) membro.

II - Equipe Técnica;
a) 10 (dez) membros.

III - Equipe de Apoio Técnico;
a) 10 (dez) membros.

IV - Equipe de Apoio Administrativo.
a) 10 (dez) membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 1998, 110º da República. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil